



# Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

## LEI Nº. 1.398/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017.

"Autoriza o Executivo a firmar ou prorrogar Termo de Colaboração com Instituição especializada em atendimento médico e/ou ambulatorial, para benefício de pacientes do município, além de dar outras providências".

**JOÃO CARLOS FERNANDES**, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a celebrar ou prorrogar Termo de Colaboração com Instituição especializada, para atendimento médico e/ou ambulatorial de pacientes do Município de Mirassolândia, até o limite anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**Art. 2º** - Correrá por conta do Município o fornecimento de eventual transporte aos atendidos, residentes em Mirassolândia até à Instituição.

**Art. 3º** - As despesas de que trata a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício, suplementadas se necessário, fazendo parte da presente Lei o anexo com demonstrativo de impacto orçamentário/financeiro previsto pelo artigo 16, da LC 101/2000.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2017, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 02 de maio de 2017.

**João Carlos Fernandes**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na data supra.

**Adelson Barbosa**  
Agente Administrativo

ANEXO I

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, esta estimativa trata de apurar o impacto causado pelo aumento de despesa gerada pela seguinte propositura:

*a) Subvenção para atendimento médico e ambulatorial.*

A estimativa prevê os gastos no exercício de 2017 e nos dois subsequentes, sendo 2018 e 2019.

1) Premissas e metodologia de cálculo

Para apuração dos resultados expostos nesta estimativa, foram consideradas as seguintes informações:

As previsões das receitas foram estimadas com base na evolução dos exercícios anteriores, em conformidade com o artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/64, previstas na LOA e no PPA vigentes.

Em 2017, bem como 2018 e 2019 o total anual máximo das despesas previstas serão de até R\$ 24.000,00.

Para cálculo dos gastos, os valores propostos pelo Projeto de Lei foi aplicada a metodologia de soma simples das importâncias acima previstas para cada exercício.

2) Apuração da evolução da Receita e Receita Corrente Líquida

Pelos valores previstos na Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual em vigência, temos a seguinte previsão orçamentária:

Receita Prevista para 2017 ..... R\$ 14.993.000,00

Receita Prevista para 2018..... R\$ 16.492.000,00

Receita Prevista para 2019..... R\$ 17.317.000,00

3) Conclusão

Diante das demonstrações acima, conclui-se que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações da lei orçamentária anual, do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, motivo pelo qual faço transcrevo o resumo abaixo, demonstrando que não afetará o equilíbrio da gestão fiscal do Município, tampouco resultará em excesso dos limites de gastos. Assim, aplicando a metodologia da soma dos valores, estimo o impacto trienal da despesa em:

Valor da despesa no 1º exercício \_\_\_\_\_ R\$ 24.000,00  
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício \_\_\_\_\_ 0,15 %  
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício \_\_\_\_\_ 0,15 %

Valor da despesa no 2º exercício \_\_\_\_\_ R\$ 24.000,00  
Impacto % sobre o orçamento do 2º exercício \_\_\_\_\_ 0,14%  
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício \_\_\_\_\_ 0,14%

Valor da despesa no 3º exercício \_\_\_\_\_ R\$ 24.000,00  
Impacto % sobre o orçamento do 3º exercício \_\_\_\_\_ 0,13%  
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício \_\_\_\_\_ 0,13%

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 02 de maio de 2017.

**João Carlos Fernandes**  
Prefeito Municipal